

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | SOCIAL

Acórdão

Processo

2993/06.5TTLSB.L1-4

Data do documento

10 de outubro de 2012

Relator

Paula Sá Fernandes

DESCRITORES

Despedimento colectivo > Requisitos > Nexos de causalidade > Não-cumprimento

SUMÁRIO

I. O controlo judicial da validade do despedimento colectivo implica, por parte do tribunal, não só a verificação objectiva da motivação invocada para justificar a redução global dos postos de trabalho, mas também a verificação da idoneidade de tal motivação para, em termos de razoabilidade, determinar a extinção dos concretos postos de trabalho, ou seja, implica uma análise da adequação da motivação invocada para justificar o despedimento colectivo e a extinção de cada um dos contratos que caem por efeito desse despedimento, pois, só assim o despedimento de cada trabalhador pode considerar-se justificado, face ao disposto no art.º53, da CRP.

II. No caso, não ficou demonstrado, como competia à ré, que as razões de mercado invocadas para uma reestruturação na empresa implicassem o despedimento colectivo dos trabalhadores em causa, não tendo assim ficado demonstrado o nexos de causalidade entre os motivos invocados e a medida de gestão adoptada – despedimento colectivo dos autores, o que torna o despedimento ilícito, ao abrigo do art.º429, c) do CT, com referência ao art.º431 do mesmo diploma.

(Elaborado pela Relatora)

Fonte: <http://www.dgsi.pt>